

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 073/2011

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Bom Jardim da Serra e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim e o **Município de Bom Jardim da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 73.590.937/0001-38, com sede administrativa na Rua: Manoel Cecílio Ribeiro, 68, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ilton Luiz Machado.

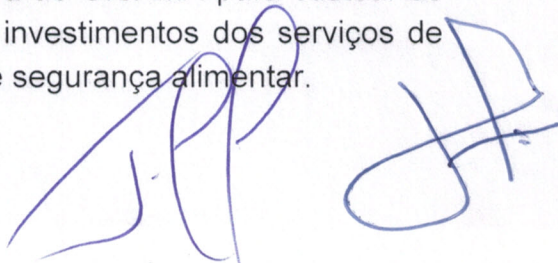
### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1104/2010, de 03/05/2010 (lei que ratificou protocolo intenções do CISAMA no Município).

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Bom Jardim da Serra ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária e segurança alimentar.



## DO RATEIO

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

**Cláusula quinta** – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

## DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula sexta** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1128/2010 de 20 de Dezembro de 2010 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 1999,80
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 600,00
3.3.71.30.00.00 – Despesas de Custeio	R\$ 333,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 67,20

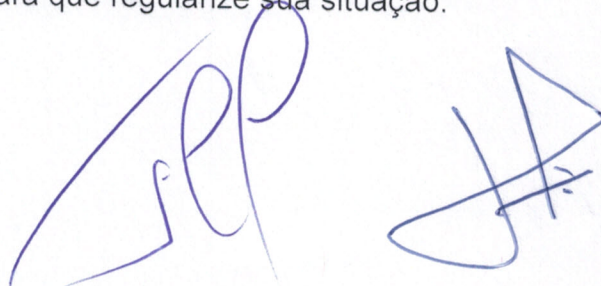
**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

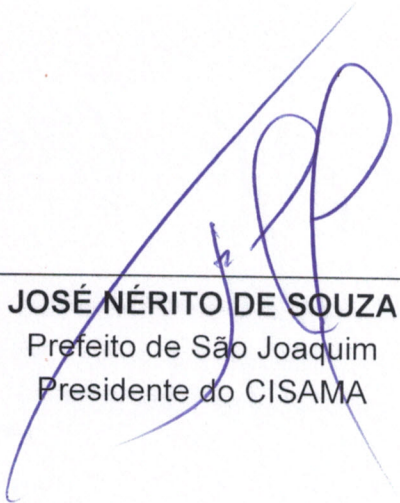
#### **DO FORO**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

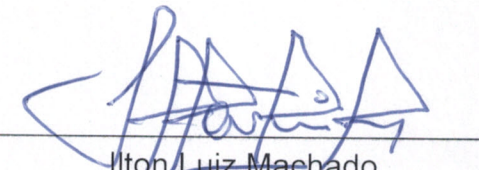
**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jardim da Serra, 05 de Julho de 2011 .



---

**JOSÉ NÉRITO DE SOUZA**  
Prefeito de São Joaquim  
Presidente do CISAMA



---

Ilton Luiz Machado  
Prefeito de Bom Jardim da Serra